



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA 0010/2025

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA:

CPF:

ITEM	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA VIDEOCONFERÊNCIA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fonte de alimentação: - Marca: AcBel. - Modelo: ADF019. - AC/DC. - Entrada 100 a 240 V, 50/60 Hz, 1.2 A. - Saída 12 V, Max. 5.83A, 69.96 W. - Cisco Part Nº. (CPN): 341-100574-01. - Deve ser compatível com Cisco Webex Room Kit modelo CS-Kit-Mini-K9. - Deve ser original, genuína ou certificada pela Cisco. - Deve possuir garantia de 90 (noventa) dias. - Equipamentos novos. - Frete incluso.	Unidade	03	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA: Confirmar com o representante de vendas pois há variações de tempo de fabricação, estoque e processo logístico.

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: 90 (noventa) dias.

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço por item e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do ComprasNet, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2024.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO

1.1. Fonte de alimentação original e genuína, da marca AcBel, modelo ADF019, AC/DC, 12V e 5.83A, Cisco Part Number: 341-100574-01, compatível com Cisco Webex Room Kit modelo CS-Kit-Mini-K9.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Em 2019, o Cremesp adquiriu equipamentos de videoconferência que inclui câmera, codec, alto-falante e microfone integrados em um único equipamento. Na ocasião foram adquiridos equipamentos Cisco Webex Room Kit modelo CS-Kit-K9 e Cisco Telepresence modelo SX10.

2.3. Em 2021, para atender a uma necessidade de expansão foram adquiridas mais equipamentos Cisco Webex Room Kit modelo CS-KIT-Mini-K9 que foram instalados nas salas de videoconferência, reunião e audiência.

2.4. A necessidade desta contratação surgiu devido ao fato de ter sido identificada a falta do cabo de alimentação de um dos kits, sendo que o equipamento não funciona sem a fonte de alimentação.

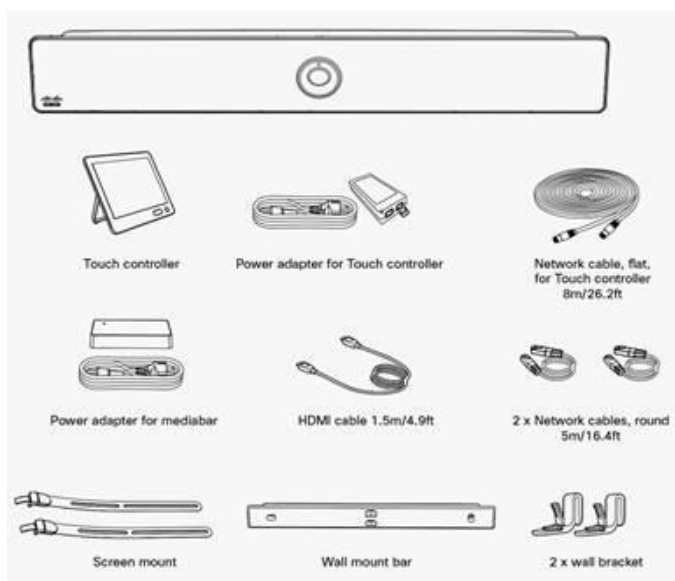
2.5. Adicionalmente, a presente aquisição visa a criação de uma reserva técnica a fim de atender a todos os equipamentos de videoconferência em uso no Cremesp.

2.6. Tendo em vista a especificidade do objeto a ser adquirido, ponderamos pela ampla participação, afastando a preferência concedida a microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os itens a serem adquiridos são partes e peças de dispositivo de videoconferência instalados nas salas de videoconferência, reunião e audiências e visam garantir o pleno funcionamento do equipamento a fim de prevenir eventuais paralisações de audiências ou reuniões.

3.2. Por padrão o room kit é composto por uma série de componentes conforme imagem abaixo.



3.3. A ausência de qualquer um dos itens prejudica o correto funcionamento do sistema.

4. DETALHAMENTO E REQUISITOS DO OBJETO

4.1. Fonte de alimentação:

- 4.1.1. Marca: AcBel.
- 4.1.2. Modelo: ADF019.
- 4.1.3. Entrada 100 a 240 V, 50/60 Hz, 1.2 A.
- 4.1.4. Saída 12 V, Max. 5.83A, 69.96 W.
- 4.1.5. Cisco Part Nº. (CPN): 341-100574-01.
- 4.1.6. Deve ser compatível com Cisco Webex Room Kit modelo CS-Kit-Mini-K9.
- 4.1.7. Deve ser original, genuína ou certificada pela Cisco.
- 4.1.8. Deve possuir garantia de 90 (noventa) dias.
- 4.1.9. Frete incluso.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem quaisquer resquícios de uso anterior, não serão aceitos equipamentos usados, re-manufaturados ou de demonstração.

4.3. O descritivo “original” é utilizado por tratar-se de parte e peça necessária e específica para o correto funcionamento do equipamento de Videoconferência já em utilização no Cremesp que é da fabricante Cisco.

4.4. A indicação da marca e modelo na contratação deve-se aos seguintes fatores:

- 4.4.1. Todo o sistema de videoconferência (CODEC) do Cremesp é baseado na tecnologia da CISCO (software e hardware).



4.4.2. O item a ser adquirido faz parte de um conjunto que necessita de todas as partes, cada uma com sua função específica para operar adequadamente, a utilização de fonte de alimentação não homologada pela fabricante pode comprometer o equipamento podendo causar superaquecimento e consequentemente curto-circuito.

4.4.3. O equipamento de videoconferência se encontra no período de garantia e a utilização de partes e peças não compatíveis pode comprometer a garantia fornecida pelo fabricante.

4.4.4. O item é ofertado em todo território nacional por revendas do ramo, sendo assim, não há o impedimento à livre concorrência.

4.5. Pelo exposto, entende-se ser aceitável a escolha da marca, frente ao princípio da padronização, para atender as características técnicas uniformes estabelecidas pela instituição e, atender as condições de manutenção, assistência técnica e garantia existentes.

4.6. Será selecionado o fornecedor que atenda aos requisitos deste termo de referência pelo menor preço.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra.

5.2. Após tais recebimentos, a contratada entrará em contato para informar a previsão de entrega completa dos materiais solicitados, aos cuidados da Seção de Tecnologia da Informação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2.1. Caso o prazo final para entrega ocorra fora dos limites estabelecidos neste termo de referência, a entrega deverá ocorrer no próximo dia útil.

5.2.2. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra";
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de **90 (noventa) dias** contra quaisquer defeitos de fabricação.

6.1.1. O prazo de garantia se iniciará a partir da emissão da nota fiscal.



6.2. A garantia dos produtos no prazo estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos no Edital, seus Anexos e no Contrato.

6.3. O prazo de garantia foi estabelecido levando-se em consideração os prazos usuais praticados pelo mercado para estes produtos.

6.4. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir assistência.

7. DA AMOSTRA DOS ITENS

7.1. O CREMESP poderá solicitar, no momento de avaliação das propostas, um catálogo eletrônico (datasheet), com as especificações técnicas ou foto detalhada do produto a ser fornecido, para avaliação da equipe técnica do CREMESP.

7.2. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a identificação do objeto, amostras poderão ser solicitadas. Neste caso, deverão ser encaminhadas para a Seção de Licitações, Compras e Contratos (SLC) do Cremesp, no seguinte endereço: Rua Frei Caneca, nº 1282, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002 – A/C MARISTER PRADO.

a. Caso o envio não tenha sido feito por correios ou transportadora, o licitante receberá um protocolo referente ao recebimento;

b. Caso o licitante convocado não tenha enviado a amostra no prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada e haverá a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação do certame;

c. Caso o licitante não consiga entregar a amostra no prazo, deverá, antes do seu vencimento, solicitar a prorrogação, a qual será apreciada pelo pregoeiro e equipe de apoio. Se os motivos forem **comprovadamente** justificáveis (fatos alheios à vontade e responsabilidade da empresa), poderá ser aceita, do contrário o licitante será desclassificado.

7.2.1. Os eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados juntamente com as amostras ou via e-mail, devendo estar, em qualquer caso, devidamente identificados acerca do item a que correspondem.

7.3. Na hipótese de não aceitação da proposta, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.



8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos serão entregues na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9926 aos cuidados da Seção de Tecnologia da Informação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 1.5.041 – Modernização da Infra e de Sistemas Informatizados, Desenvolvimento e Disponibilização de Serviços On-line, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.

10.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A entrega do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

11.2. Os produtos fornecidos devem estar acondicionados em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.

11.3. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de fabricação pelo período mínimo especificado.

11.4. Fornecer o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, e quantitativos estipulados no Termo de Referência.



11.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Menor preço por item, com a obrigatoriedade dos valores unitários estarem abaixo dos referenciais máximos admitidos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

13.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

13.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

13.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

13.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

13.4.4. Cobrança judicial.



13.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

13.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b. dar causa à inexecução total do contrato.
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

15.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada.
- b. Atue com interesses escusos.
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções.
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato.
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados.
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

13.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.



13.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

13.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

13.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar.

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.



14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.